



RESOLUÇÃO Nº 119, DE 29 DE MAIO DE 2024 – CONSUNI/UFT

Dispõe sobre o Programa de Indicadores Sociais (PISO) para realização de Estudo Socioeconômico visando à participação de estudantes de cursos presenciais de graduação nos programas e serviços de assistência estudantil ofertados pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 29 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

Considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que tem como finalidade ampliar as condições de permanência de estudantes socioeconomicamente vulneráveis matriculados em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior (Ifes);

Considerando que o § 1º do Art. 3º do decreto PNAES, dispõe que caberá às instituições federais de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados;

Considerando que o Art. 5º do decreto PNAES que determina que as IFES devem priorizar estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior;

Considerando a Resolução nº 26/2017 - Consuni que dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da UFT;

Considerando o inciso VII do Art. 4º da Resolução nº 26/2017 - Consuni, que elenca como diretriz “o respeito aos princípios éticos profissionais e aos padrões técnicos nos procedimentos de avaliação socioeconômica e nos serviços prestados”;

Considerando a Resolução nº 48/2021 - Consuni, que dispõe sobre a normativa

dos Programas de Assistência Estudantil para Estudantes dos cursos de Graduação presencial da UFT;

Considerando os Arts. 5º ao 8º da Resolução nº 48/2021 - Consuni, que trata da Análise Socioeconômica e do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) como requisitos de ingresso e critério de classificação nos Programas da Assistência Estudantil ofertados pela Proest/UFT,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Resolução do Programa de Indicadores Sociais (PISO) para realização de Estudo Socioeconômico visando à participação de estudantes de cursos presenciais de graduação nos programas e serviços de assistência estudantil ofertados pela UFT, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme dados do processo nº 23101.001845/2024-65.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO
Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**PROGRAMA DE INDICADORES SOCIAIS (PISO) PARA REALIZAÇÃO
DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE
ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NOS
PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
OFERTADOS PELA UFT.**

Anexo da Resolução nº 119/2024 - Consuni
Aprovado pelo Conselho Universitário em 29 de maio de 2024.

Palmas/TO,
2024



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119/2024 – CONSUNI

PROGRAMA DE INDICADORES SOCIAIS (PISO) PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO VISANDO À PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES DE CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO NOS PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL OFERTADOS PELA UFT.

CAPÍTULO I

Da Definição, Normas gerais e Finalidade

Art. 1º O Programa de Indicadores Sociais (PISO) tem por objetivo realizar o Estudo Socioeconômico que se constitui em um instrumento de identificação da condição socioeconômica e mensuração do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) dos (as) estudantes dos cursos presenciais de Graduação da UFT para fins de participação no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e/ou outros programas e serviços da mesma natureza ofertados pela Proest/UFT.

Art. 2º O PISO tem por objetivos específicos:

I - possibilitar o ingresso dos (as) estudantes nos programas e serviços socioassistenciais ofertados no âmbito da política institucional de assistência estudantil;

II - contribuir com a redução das desigualdades socioeconômicas e índices de retenção e evasão;

III - promover condições para a permanência e conclusão do curso;

IV - contribuir com o planejamento, desenvolvimento e avaliação da assistência estudantil na UFT;

V - zelar pelos princípios éticos profissionais e aos padrões técnicos nos procedimentos de estudo socioeconômico e nos serviços prestados.

Art. 3º O PISO será executado por meio de edital publicado anualmente e as inscrições serão realizadas na plataforma Cadastro Único de Auxílios e Bolsas (CUBO), ou ferramenta digital equivalente, conforme disponibilidade na UFT, garantido ao (à) estudante o sigilo referente às informações prestadas, conforme Art. 10 desta Resolução.

Art. 4º O Estudo Socioeconômico desenvolvido no âmbito do PISO é realizado de forma contextualizada, por meio da Plataforma (CUBO), ou ferramenta digital equivalente, e tem como referência a documentação apresentada, os agravantes sociais identificados, os critérios estabelecidos em editais, resoluções e demais normas relacionadas à Política de Assistência Estudantil, bem como a instrumentalidade técnico-operacional do Serviço Social.

CAPÍTULO II

Do Estudo Socioeconômico

Art. 5º O Estudo Socioeconômico é o instrumento utilizado para identificar o perfil socioeconômico do (a) estudante, a fim de caracterizá-lo (a) como público-alvo dos programas de assistência estudantil da UFT.

Art. 6º São objetivos do Estudo Socioeconômico:

I - analisar a situação socioeconômica dos (as) estudantes, a partir do seu contexto sociofamiliar e da documentação apresentada, com vistas ao ingresso nos programas, serviços e ações que integram o PNAES, além de outras ofertadas institucionalmente que demandem Estudo Socioeconômico para a assistência estudantil;

II - classificar os (as) estudantes, por meio do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica, nos níveis: extrema, alta, moderada, baixa, muito baixa e não vulnerável;

III - constituir banco de dados sobre o perfil socioeconômico dos (das) estudantes contendo informações sobre deferimento, indeferimento, IVS, vigência do Estudo Socioeconômico para inscrição e/ou ingresso nos programas e serviços ofertados no âmbito da Assistência Estudantil da UFT;

IV - contribuir para a realização de estudos e pesquisas na área do Serviço Social e/ou Assistência Estudantil;

V - contribuir para a promoção da inclusão social dos (as) estudantes socioeconomicamente vulneráveis por meio do acesso à educação superior pública.

CAPÍTULO III

Do público-alvo

Art. 7º O Estudo Socioeconômico destina-se aos (às) estudantes da UFT regularmente matriculados (as) nos cursos de Graduação presencial e pode ser solicitado a qualquer tempo, nos termos do edital do PISO vigente.

Parágrafo único. Para participar dos Programas de Auxílios ofertados no âmbito do PNAES é necessário que o (a) estudante se inscreva no PISO por meio do sistema CUBO.

Art. 8º Estão habilitados/as a solicitar Estudo Socioeconômico na plataforma CUBO os (as) estudantes de graduação presencial que não tenham Estudo Socioeconômico deferido ou que a vigência do Estudo esteja vencida, conforme Art. 25.

Art. 9º É vedada a participação no PISO de estudantes vinculados (as) à UFT na condição de Aluno (a) Especial de Graduação; Aluno (a) Especial de pós-graduação; Programa de Mobilidade Acadêmica; Estudante de Intercâmbio Internacional; e Estudante vinculado (a) à Graduação por meio do Programa de Formação de Professores (Parfor).

CAPÍTULO IV

Da metodologia de realização do Estudo Socioeconômico

Art. 10. O Estudo Socioeconômico é de competência do (a) Assistente Social lotado (a) no Setor de Assistência Estudantil da UFT, que tem autonomia no exercício de sua atividade profissional resguardada pela Resolução CFESS nº 273/1993, que institui o Código de Ética do Assistente Social; e a Lei nº 8662/1993, que dispõe sobre a profissão do Assistente Social.

Art. 11. Caberá ao Setor de Assistência Estudantil prestar orientações de caráter técnico ao (à) estudante respeitando as competências profissionais de cada área que compõe a equipe multiprofissional.

Parágrafo único. Caberá exclusivamente ao (à) Assistente Social a identificação prévia do perfil socioeconômico do estudante para orientação sobre a respectiva documentação a ser apresentada.

Art. 12. Nos Câmpus em que o profissional Assistente Social lotado (a) no Setor de Assistência Estudantil vier a se ausentar em razão de licença ou afastamento previsto em legislação, a chefia imediata do Setor deverá requisitar à Proest a solicitação do atendimento das demandas pelo profissional lotado na Proest. Não sendo possível o atendimento pela Proest, poderão ser consultados aos (às) Assistentes Sociais lotados (as) nos setores de assistência estudantil de outros câmpus para atender a demanda, desde que tenha autorização da chefia imediata.

Art. 13. O Estudo Socioeconômico será realizado respeitando as seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: pedido do Estudo Socioeconômico pelo (a) estudante por meio do preenchimento do questionário socioeconômico no Sistema CUBO e anexação do arquivo com a documentação comprobatória da condição socioeconômica do grupo familiar, conforme exigências do edital do PISO vigente no momento da solicitação.

II - 2ª Etapa: Realização do estudo socioeconômico, conforme Art. 14;

III - 3ª Etapa: Definição e/ou atualização dos agravantes;

IV - 4ª Etapa: emissão do parecer social pelo (a) Assistente Social.

Art. 14. O Estudo Socioeconômico é realizado a partir das informações prestadas no Questionário Socioeconômico, da documentação apresentada e da utilização de instrumentais técnico-operativos - entrevistas, visitas domiciliares, entre outros.

§ 1º Constarão no edital de PISO vigente, a documentação solicitada para estudo do contexto socioeconômico familiar; link do manual de uso do CUBO; orientações sobre informações bancárias; link do tutorial de como solicitar inscrição no PISO; link dos formulários e orientações do PISO, dentre outros.

§ 2º Durante o processo de Estudo Socioeconômico, o (a) Assistente Social poderá solicitar outros documentos para complementar as informações observadas a partir do contexto socioeconômico do estudante e/ou seu grupo familiar, independente da lista de composição do grupo apresentada, em entrevistas, visitas domiciliares, devidamente justificadas pelo profissional.

§ 3º Considera-se Grupo Familiar a unidade composta por uma ou mais pessoas que contribuam com o rendimento familiar e/ou sejam dependentes da mesma renda, moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em razão de estudo ou trabalho em outra cidade ou outra unidade da federação, devidamente comprovada.

§ 4º É garantido ao (à) estudante o sigilo referente às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, verbalmente ou por outros mecanismos utilizados e da documentação apresentada no processo de realização do Estudo Socioeconômico.

Art. 15. A documentação exigida no edital do PISO vigente no ato da solicitação do Estudo Socioeconômico tem a finalidade de comprovar a condição socioeconômica do Grupo Familiar, com vistas à viabilização do acesso dos (das) estudantes aos programas e serviços ofertados pelo PNAES, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

Art. 16. Para o Estudo Socioeconômico serão considerados os seguintes critérios e/ou indicadores:

- a) renda familiar;
- b) condição de trabalho e renda do grupo familiar;
- c) composição familiar;
- d) condição de moradia da família/existência de dois ou mais domicílios mantidos pelo grupo familiar;
- e) existência de doenças crônicas, graves e/ou deficiência na família, devidamente comprovadas;
- f) situação/grau de parentesco do (s) responsável (is) financeiro (s);
- g) natureza do estabelecimento de ensino onde o (a) estudante cursou o ensino médio e condição enquanto estudante;

- h) condição de escolaridade do (s) provedor (es) familiar;
- i) participação em Programas Sociais e de Transferência de renda;
- j) situação de transporte/deslocamento do (a) estudante para a Universidade.

Parágrafo único. Caso necessário, o (a) Assistente Social poderá definir e/ou considerar outros indicadores e agravantes observados no contexto socioeconômico do grupo familiar.

CAPÍTULO V

Da concepção de vulnerabilidade e do cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica

Art. 17. Compreende-se como situação de vulnerabilidade socioeconômica “indivíduos e famílias com perda ou fragilidade de vínculos afetivos, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos ou indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social” (BRASIL, 2004, p. 33).

Art. 18. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) mensura de forma objetiva os dados estudantis de diferentes fontes, e classifica a situação de vulnerabilidade socioeconômica nos seguintes níveis:

- I - extrema;
- II - alta;
- III - moderada;
- IV - baixa;
- V - muito baixa;
- VI - não vulnerável.

Art. 19. Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) do (a) estudante serão considerados os seguintes indicadores:

- a) renda bruta familiar mensal;
- b) número de dependentes da renda do grupo familiar;
- c) fator (es) agravante (s) da situação socioeconômica do (a) estudante e seu grupo familiar identificados pelo (a) Assistente Social no Estudo Socioeconômico.

§ 1º O cálculo do IVS utiliza a seguinte fórmula:

$$\text{VS} = \frac{\text{Fator} * \text{Renda Bruta}}{\text{Valor Salário Mínimo Vigente} * \text{Número de Pessoas na Família}}$$

§ 2º Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade.

Art. 20. A comprovação de renda bruta do (a) estudante e/ou seu grupo familiar é obrigatória para a realização do estudo socioeconômico e para a classificação do IVS, devido explicitar suas formas/garantias de suprimento de necessidades básicas.

§ 1º Serão considerados para fins de cálculo de renda bruta os rendimentos auferidos (recebidos/lucrados) pelo grupo familiar nos últimos três meses anteriores à data de inscrição no PISO.

§ 2º Serão computados os rendimentos de quaisquer naturezas auferidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; incluem-se nesse cálculo os rendimentos provenientes do seguro-desemprego.

Art. 21. A renda per capita é calculada somando-se a renda bruta mensal dos componentes do grupo familiar e dividindo-se o valor total da renda pelo número de pessoas que formam o grupo familiar.

§ 1º Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados e divide-se o valor apurado pelo número de integrantes da família do (a) estudante.

§ 2º Estão excluídos do cálculo da renda per capita familiar os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- g) férias;
- h) auxílios estudantis da UFT e/ou de outras Instituições;

i) rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: Benefício de Prestação Continuada – BPC; programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residentes em Municípios em estado de calamidade pública ou emergência; demais programas de transferência condicionada de renda implementada por União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 22. São Fator (es) agravante (s) da situação socioeconômica do (a) estudante e seu grupo familiar aqueles definidos em edital publicado anualmente, considerando a dinamicidade do contexto socioeconômico, familiar, político e cultural do público-alvo, a ser estabelecida pelos (as) assistentes sociais.

Parágrafo único. Em razão da heterogeneidade do perfil socioeconômico dos (as) estudantes e/ou de seu grupo familiar, o (a) Assistente Social poderá considerar outro (s) fator (es) agravante (s), não citado (s) neste caput, devidamente justificado pelo profissional.

Art. 23. Após o cálculo do IVS, os (as) estudantes serão classificados (as) de acordo com a escala a seguir:

Tabela 2 – Escala de classificação do IVS		
Classe	Valor do IVS (4 casas decimais)	Nível de Vulnerabilidade
I	Entre 0,0000 e 0,2500	Extrema
II	Entre 0,2501 e 0,5000	Alta
III	Entre 0,5001 e 0,7500	Moderada
IV	Entre 0,7501 e 0,1000	Baixa
V	Entre 1,0001 e 1,5000	Muito Baixa
VI	A partir de 1,5001	Não vulneráveis

Art. 24. O prazo para a conclusão do Estudo Socioeconômico pelos (as) Assistentes Sociais da UFT é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da solicitação no sistema CUBO.

Art. 25. A validade do estudo socioeconômico é de 36 meses a contar da data do seu deferimento no sistema CUBO.

§ 1º Encerrada a vigência do Estudo Socioeconômico, o (a) estudante deverá realizar nova inscrição no PISO, conforme edital em vigência, a partir do primeiro dia após o vencimento do estudo anterior.

§ 2º O estudante poderá solicitar ao (a) assistente social do Setor de Assistência Estudantil da UFT um novo estudo socioeconômico antes do prazo de validade mencionado no

caput deste artigo, desde que ocorram alterações, devidamente comprovadas, em seu contexto sociofamiliar que resultem em novo IVS, em conformidade com o edital do PISO em vigência.

CAPÍTULO VI

Do Deferimento e Indeferimento

Art. 26. Após a emissão do parecer social do (a) Assistente Social, o (a) estudante poderá ter seu Estudo Socioeconômico Deferido, obtendo classificação do IVS, ou indeferido.

§ 1º Serão deferidas as inscrições de estudantes que cumprirem os termos desta Resolução e os critérios previstos no edital ao qual se inscreveu.

§ 2º Serão indeferidas as inscrições nas seguintes situações:

- I - inscrição no PISO com documentação incompleta e/ou desatualizada;
- II - imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas e a documentação apresentada;
- III - formulários diferentes daqueles disponibilizados no edital vigente;
- IV- documentação apresentada de forma ilegível e/ou com assinatura digitada ou colada;
- V - composição do grupo familiar não informada de forma completa e correta no questionário do estudo socioeconômico no sistema CUBO;
- VI - incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;
- VII - quando o (a) estudante dificultar ou impossibilitar ao (à) Assistente Social realizar os procedimentos complementares, caso haja necessidade;;
- VIII - quando o (a) estudante omitir a composição do grupo familiar, renda, simular divergências familiares ou situações que possam beneficiá-lo (a) no estudo socioeconômico; e
- IX - quando for identificada fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o estudo socioeconômico.

CAPÍTULO VII

Do Planejamento, Execução, Monitoramento e Avaliação do PISO

Art. 27. O planejamento, monitoramento e avaliação do PISO serão realizados de forma democrática em espaço colegiado específico a ser instituído na UFT para esta finalidade a partir da aprovação desta Resolução.

Art. 28. Das competências na execução, monitoramento e avaliação do PISO:

- I. Compete à Proest:

a. garantir Plataforma ou ferramenta digital para a realização do estudo socioeconômico, nos termos desta Resolução;

b. publicar anualmente o edital para inscrição no PISO, nos termos desta Resolução;

c. promover ações que visem o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFT.

II. Compete aos (às) assistentes sociais dos Setores de Assistência Estudantil da UFT:

a. realizar o estudo socioeconômico, nos termos desta Resolução, considerando seus espaços ocupacionais ou conforme solicitado pela Proest à chefia imediata respectiva;

b. planejar, executar, monitorar e avaliar o PISO, de forma transparente e democrática, envolvendo a participação de todos os/as assistentes sociais da UFT. Por meio de espaço específico, instituído para essa finalidade, com regimento regulando sua organização, atribuições e funcionamento, respeitadas as normas desta Universidade. Propiciando:

i. espaço de debate e troca de conhecimento entre os (as) Profissionais Assistentes Sociais lotados (as) no âmbito da assistência estudantil;

ii. atualizar as diretrizes, critérios, fatores agravantes, documentação, entre outros fatores relativos ao Estudo Socioeconômico visando conhecer de maneira aprofundada a realidade dos estudantes público alvo da assistência estudantil;

iii. contribuição na elaboração do edital de PISO anual, no que tange às especificidades do Profissional de Serviço Social;

iiii. fazer proposições ao PISO e aos editais para acesso aos programas e serviços da assistência estudantil no que tange às competências do Profissional de Serviço Social.

c. promover ações que visem o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) na UFT.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 29. A inscrição e deferimento no PISO não configuram vinculação automática do (a) estudante a nenhum dos programas de assistência estudantil. Para participar dos referidos programas é imprescindível que o (a) estudante realize inscrição no CUBO e seja classificado no programa pleiteado, conforme normas estabelecidas em edital específico.

Art. 30. Após o deferimento do estudo socioeconômico, o (a) estudante deve inscrever-se em programas via editais e serviços ofertados pela Proest/UFT, cumprindo devidos critérios.

Art. 31. É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar os prazos referentes ao Estudo Socioeconômico.

Art. 32. A divergência de informações relacionadas a Estudo Socioeconômico deferido, a qualquer tempo, seguirá o seguinte fluxo:

§ 1º Será apurada por profissional Assistente Social distinto do que realizou o estudo socioeconômico inicial, priorizando-se o (a) profissional do mesmo câmpus, quando este dispuser de mais de um profissional, ou por profissional Assistente Social lotado (a) na Proest. Não sendo possível atendimento pela Proest, poderão ser consultados os (as) assistentes sociais lotados (as) nos setores de assistência estudantil de outros câmpus, desde que tenha autorização da chefia imediata.

§ 2º Constatado o indício de irregularidade, deverá ser encaminhado à Proest para as providências cabíveis, conforme Resolução nº 30/2018 - Consuni/UFT ou equivalente.

Art. 33. Os casos omissos relacionados ao Programa serão avaliados pelos (as) Assistentes Sociais lotados (as) nos Setores de Assistência Estudantil e pela Proest.

Palmas/TO, 29 de maio de 2024.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES. Brasília-DF, 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm .

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho Universitário. **Resolução nº 26, de 17 de outubro de 2017**. Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins. Palmas: Conselho Universitário, 2017. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/v7Aeb94vRguMukIzy0v3Ow/content/26-2017%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Assist%C3%A2ncia%20Estudantil%20e%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Acad%C3%A2mica%20da%20UFT.pdf>. Acesso em: 08 dez 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho Universitário. **Resolução nº 30, de 31 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a regulamentação de procedimentos administrativos disciplinares e do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, para apurações disciplinares relacionadas aos servidores e discentes. Palmas: Conselho Universitário, 2018. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/7XIJdzYnQC65GCubMSPPhAA/content/30-2018%20-%20Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20proced.%20administ.%20disciplinares%20e%20TAC%20aos%20serv.%20e%20discentes%20no%20%C3%A2mbito%20da%20UFT.pdf>. Acesso em: 08 dez 2023.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. Conselho Universitário. **Resolução nº 48, de 22 de setembro de 2021**. Dispõe sobre a Normativa dos Programas de Assistência Estudantil para estudantes dos Cursos de Graduação presencial da Universidade Federal do Tocantins (UFT). Palmas: Conselho Universitário, 2021. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/A2HVnw08TU6Pt1FCr3zWvw/content/Normativa%2048%20dos%20Programas%20de%20Assist%C3%A2ncia%20Estudantil%20da%20UFT%20-%20Consuni-UFT.pdf>. Acesso em: 08 dez 2023.

ANEXOS

Tabela 1 – Fator (es) agravante (s) da situação socioeconômica disponível no CUBO atualmente		
Fator (es) agravante (s)	Situação	Peso do agravante
Situação de Renda/Trabalho (STR)	Desemprego do (s) Provedor (s) financeiro (s) da família	2,0
	Trabalho informal ou eventual	1,0
	Trabalho formal	0,0
Participa de Programas Sociais	Sim	1,0
	Não	0,0
Valor de renda per capita	Até 0,49 SM	2,0
	Se 0,50 a 0,99 SM	1,0
	Acima de 1 SM	0,0
Responsável pelo provimento de renda familiar	O próprio aluno	2,0
	Apenas pai ou mãe	1,0
	pai e mãe	0,0
Nível de escolaridade dos pais ou responsável (is) financeiro (s)	sem escolarização	3,0
	ensino fundamental completo	2,0
	ensino médio completo	1,0
	ensino superior completo	0,0

Condições educacionais do Ensino Médio	cursou ensino médio em escola pública e ingressou por reserva de vagas (modalidade L1 e L2)	2,0
	cursou ensino médio em escola pública ou por meio do EJA/ENCEJA	1,0
	cursou ensino médio em escola particular, sem bolsa	0,0
Turno do Curso	integral	1,0
	matutino, vespertino ou noturno	0,0
Situação de Moradia	custeio de aluguel de mais de um domicílio pelo grupo familiar	4,0
	não reside com a família e paga aluguel	3,0
	residência da família na Zona Rural	2,0
	residência em casa cedida, com terceiros	2,0
	reside com família e paga aluguel	2,0
	reside em casa cedida com os pais	1,0
	reside com a família em casa própria	0,0
Situação de deslocamento/transporte para UFT	custeio de transporte intermunicipal/interestadual	2,0
	custeio de transporte coletivo local	1,0
	não há gasto com transporte coletivo ou possui veículo próprio	0,0

Possui deficiência com aspectos limitantes	sim	2,0
	não	0,0
Portador de doença grave ou crônica?	sim	2,0
	não	0,0
Dependência de substância psicoativa com prejuízos pessoais e sociais	sim	1,0
	não	0,0
Possui criança menor que cinco anos sem inserção em creche pública	sim	2,0
	não	0,0
Possui criança menor que cinco anos com inserção em creche pública	sim	1,0
	não	0,0
Existe pessoa idosa sem renda e dependente de cuidados de terceiros	sim	2,0
	não	0,0
Existe pessoa idosa com renda e sem dependência de cuidados de terceiros	sim	1,0
	não	0,0

Tabela 2 – Soma dos Pesos dos Agravantes e valor do fator (Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator (conforme tabela 1) e maior a vulnerabilidade)

Soma dos pesos dos agravantes	Valor do fator
1 e 2	1,0
3 e 4	0,9
5 e 6	0,8

7 e 8	0,7
9 e 10	0,6
11 e 12	0,5
13 e 14	0,4
15 e 16	0,3
17 e 18	0,2
19 ou maior 20	0,1